



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

"*Governo Popular e Participativo*"

DECRETO Nº 1732/99 de 8 de fevereiro de 1999

A Prefeita Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

I - A concessão de Bolsa Escola para a Educação, que se refere a Lei Municipal n.º 433/99, reger-se-á, a contar desta data, pelo Regulamento anexo, que fica fazendo parte integrante e indissociável deste Decreto.

II - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mundo Novo-MS., 08 de fevereiro de 1999.



Dorcelina de Oliveira Fofador
PREFEITA MUNICIPAL

*Publicado no órgão "O Progresso"
nos dias 08/02/99
em 31.03.99*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

"*Governo Popular e Participativo*"

Anexo do Decreto Municipal n.º 1732/99

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSA ESCOLA PARA EDUCAÇÃO

Art. 1º - O Projeto Bolsa Escola para a Educação reger-se-á por este Regulamento.

Art. 2º - O objetivo do Projeto, abrange iniciativa e ação global de âmbito educacional, político, social, humano e de integração familiar e visa prioritariamente:

I - Conceder Bolsa Escolar para a Educação, no valor de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais) mensais por família, à famílias comprovadamente carentes, que matriculem e mantenham, em escola pública, todos os seus filhos em idade de 07 (sete) a 14 (quatorze) anos completos;

II - matricular e manter na rede pública de ensino, crianças com carência material e precária situação social e familiar, em idade de 07 (sete) a 14 (quatorze) anos completos, promovendo e acompanhando seu desenvolvimento efetivo, cognitivo e psicomotor na perspectiva da formação integral para a cidadania, visando a sua participação na vida escolar e no ambiente familiar propício ao seu sadio desenvolvimento social;

III - articular condições para a melhoria da qualidade de vida das respectivas famílias, integrando ações com diversos órgãos governamentais e não-governamentais.

Art. 3º - O custeio da Bolsa Escola para a Educação, concedida pelo Projeto, será feito com recursos oriundos de dotações orçamentarias do Município e doações eventuais obtidos de órgãos públicos estaduais e federal, instituições ou entidades interessados na ajuda, proteção e apoio à infância e à adolescência.

Parágrafo Único - A Bolsa Escola para a Educação é concedida para vigorar durante período do ano letivo conforme calendário escolar municipal, podendo ser renovada, sempre por igual período, mediante deliberação da Comissão Executiva, com base na reavaliação da situação sócio-econômica da família beneficiária.

Art. 4º - O órgão gestor do Projeto será a Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS, através da Secretaria Municipal de Educação por meio de Comissão Executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

“*Governo Popular e Participativo*”

(Anexo I ao Decreto Municipal n.º 1732/99)

Art. 5º - A Comissão Executiva de que trata o art. 6º da Lei Municipal n.º 433/99, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e terá as seguintes competências:

- I - Coordenar e supervisionar, deliberando sobre a implantação e a operacionalização do projeto que ficará a cargo da Comissão Executiva;*
- II - propiciar a articulação dos demais órgãos e entidades afins do Governo Municipal, podendo requerer informações e propor iniciativas e providências;*
- III - avaliar procedimentos de execução do Projeto e propor medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento;*
- IV - elaborar e submeter ao Secretário Municipal de Educação, para avaliação e aprovação, cronograma para implantação gradual do Projeto;*
- V - receber sugestões, críticas e denúncias e dar-lhes solução ou encaminhamento adequado.*

§ 1º - Os membros da Comissão Executiva e respectivos suplentes serão formalmente indicados pelos titulares dos respectivos órgãos, instituições e entidades e designados por ato do(a) Prefeito(a) Municipal.

Art. 6º - A Comissão Executiva reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação do(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou por solicitação de dois terços de seus membros.

Art. 7º - São critérios para a inscrição no Projeto Bolsa Escola para a Educação que deverão ser comprovados pelo requerente no ato da inscrição:

- I - Ter todos os filhos em idade de sete (07) a quatorze (14) anos completos matriculados em Escola Pública, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB;*
- II - residir no Município de Mundo Novo-MS, no mínimo, há dois (02) anos ininterruptos;*
- III - ter renda per/capita familiar que não ultrapasse o valor máximo de meio salário mínimo;*

§ 1º - O Projeto considerará como componentes da família os chefes (mãe, pai e/ou responsável), filhos e dependentes que estejam sob a sua tutela ou guarda devidamente formalizada pelo Juízo competente ou quando devidamente comprovada a dependência econômica por laudo da assistência Social.

§ 2º - Para efeito de inscrição no Projeto será considerada como renda da família a soma dos rendimentos de todos os membros adultos componentes do grupo familiar. A renda deverá ser comprovada com apresentação de Carteira Profissional. No caso de rendimento de trabalho informal a comprovação será feita mediante recibos, declarações ou equivalente, firmados sob as penas da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

"*Governo Popular e Participativo*"

(Anexo I ao Decreto n.º 1732/99)

§ 3º - *A aferição da renda será feita no momento da inscrição da família e a qualquer momento a critério da Secretaria Municipal de Educação.*

§ 4º - *Todas as informações prestadas no ato da inscrição estão sujeitas à aferição da Comissão Executiva ou de outrem mediante expressa autorização.*

Art. 8º - *Os requerentes farão sua inscrição na Secretaria Municipal de Educação.*

§ 1º - *No ato da inscrição o requerente preencherá formulário próprio e comprovará residência no Município de Mundo Novo-MS há, no mínimo, dois (02) anos ininterruptos e endereço residencial atualizado utilizando-se de dois dos seguintes documentos:*

I - Cartão de Desenvolvimento da Criança, de zero a seis anos, emitido pelo Posto de Saúde do Município;

II - cartão de Vacina, emitido pelo Posto de Saúde do Município;

III - histórico Escolar dos filhos matriculados;

IV - outros documentos em que conste o nome do requerente e que, a critério da Secretaria Municipal de Educação, comprove o tempo de residência no Município e endereço residencial atualizado.

§ 2º - *Para efeito de inscrição e pagamento do benefício, o requerente será, prioritariamente, a mãe desde que tenha a posse do filho ou dos filhos.*

§ 3º - *Em casos excepcionais, mediante comprovação de incapacidade, ausência ou morte da mãe, o requerente será o pai ou responsável legal, com a posse e guarda da criança ou crianças, certificadas pelo Juízo competente.*

§ 4º - *A família deverá prestar contas mensalmente através de notas fiscais das contas efetivadas no comércio local.*

§ 5º - *A família só receberá o pagamento do Projeto Bolsa Escola para a Educação mediante prestação de conta do mês anterior.*

Art. 9º - *Na ocorrência de falsa declaração, ou de fraude, visando à obtenção ou concessão da Bolsa Escola para a Educação, o agente do ilícito praticado estará sujeito às sanções previstas no Código Penal Brasileiro ou em outras leis aplicáveis para o crime ou crimes ali tipificados, sem prejuízo de sanções administrativas em vigor, previstas neste Regulamento.*

Art. 10 - *O exame e deferimento da Bolsa Escola para a Educação serão feitos em duas etapas, observando o disposto no artigo 7º, deste Regulamento.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

"*Governo Popular e Participativo*"

(Anexo I ao Decreto n.º 1732/99)

§ 1º - Na primeira etapa a Secretaria Municipal de Educação, gestora do presente Projeto, analisará a condição de habilitação do requerente e ordenará o processo para encaminhamento à Comissão Executiva.

§ 2º - Na segunda etapa a Comissão Executiva, auxiliada pela gestora do Projeto, fará o exame e a avaliação do processo e, se atendidos todos os requisitos estabelecidos, concederá a Bolsa Escola para a Educação.

§ 3º - Terão prioridade para a seleção e obtenção da Bolsa Escola para a Educação:

I - Famílias com crianças ou adolescentes com medidas de proteção especial (artigo 101, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

II - famílias com adolescentes que cumpram medidas sócio-educativas (artigo 124, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

III - famílias com dependentes idosos ou pessoas portadoras de deficiência, incapazes de prover o próprio sustento;

IV - famílias com crianças desnutridas, com acompanhamento pela rede pública municipal de saúde;

V - famílias com maior número de dependentes;

VI - famílias residentes em regiões administrativas identificadas como mais carentes do ponto de vista educacional, social e de infra-estrutura urbana.

Art. 11 - A inscrição no Projeto Bolsa Escola para a Educação, por si só, não gera o direito à bolsa.

Art. 12 - Autorizada a concessão da Bolsa Escola para a Educação, a gestora do projeto expedirá notificação, com visto de recebimento, ao beneficiário no endereço constante no requerimento de inscrição, bem como ao Órgão Pagador.

Art. 13 - Recebida a notificação a que se refere o artigo anterior, deverá a criança ser matriculada na Patrulha Mirim de Mundo Novo-MS, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 14 - Simultaneamente com as notificações, será emitido pela Secretaria Municipal de Educação um Cartão de Identificação do Beneficiário, que deverá ser retirado pessoalmente por seu titular nas dependências da mesma.

Parágrafo Único - O Cartão de Identificação do Beneficiário conterá, além da identificação do órgão ou entidade emissora, um número de ordem seqüencial, o nome completo e a qualificação do beneficiário, o número de sua Cédula de Identidade, o número de seu CPF, se houver, e a assinatura do emitente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

“*Governo Popular e Participativo*”

(Anexo I ao Decreto n.º 1732/99)

Art. 15 - Ficam estabelecidos os seguintes procedimentos para o pagamento do benefício:

- I -** A gestora do Projeto providenciará, a elaboração de relação de beneficiários, incluído nela o número do Cartão de Identificação do Beneficiário, para completo controle de participantes do projeto;
- II -** a Secretaria Municipal de Educação enviará mensalmente à Secretaria Municipal de Finanças uma relação atualizada dos beneficiários aptos a receberem a bolsa, incluído nela o número do Cartão de Identificação do Beneficiário;
- III -** o pagamento será feito, nas dependências da Secretaria Municipal de Finanças, em cheque nominal ao beneficiário, até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente à concessão do benefício, mediante apresentação do Cartão de Identificação do Beneficiário e da respectiva Cédula de Identidade, e consulta à relação de beneficiários aptos;
- IV -** a contabilização do pagamento observará os procedimentos fixados pela Secretaria Municipal de Finanças;
- V -** as escolas municipais e estaduais, onde houver alunos beneficiados pelo Projeto, comunicarão, no segundo dia útil de cada mês, à Secretaria Municipal de Educação o percentual de faltas de cada aluno vinculado à Bolsa Escola para a Educação, que as atestará e encaminhará à Secretaria Municipal de Educação;
- VI -** a gestora do Projeto ordenará, imediatamente, ao Órgão Pagador a suspensão do pagamento do benefício, mediante envio de relação geral de beneficiários suspensos ou excluídos.

Art. 16 - O pagamento das bolsas será automaticamente interrompido:

- I -** Se o filho, ou um dos filhos, tiver frequência inferior a noventa por cento (90%) das aulas e das atividades da Patrulha Mirim de Mundo Novo-MS, do mês do benefício, sem a devida justificativa, apurada a frequência em todos os componentes curriculares relativos à série em que o aluno esteja matriculado;
- II -** no caso de fraude no processo, ou de procedimento administrativo irregular, devidamente apurados;
- III -** Se não for cumprida o previsto no artigo 13, deste Regulamento.

Parágrafo Único - No caso de normalização da frequência do aluno beneficiário do Projeto, o pagamento da Bolsa Escola para a Educação será automaticamente restabelecido sem direito a benefício retroativo.

Art. 17 - Este Regulamento poderá ser revisto ou ajustado, segundo os resultados e a operacionalização do Projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul
"Governo Popular e Participativo"

(Anexo I ao Decreto n.º 1732/99)

Art. 18 - *As dívidas, omissões e situações não complementadas neste Regulamento serão esclarecidas ou reguladas pela Comissão Executiva.*

Art. 19 - *Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Mundo Novo-MS., 08 de fevereiro de 1999.


Dorcelina de Oliveira Folador
PREFEITA MUNICIPAL

*Publicado no órgão "O Progresso"
caderno "Atualizada" 09.02
em 31.03.99.*